

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003679/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066148/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108370/2021-94
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP, CNPJ n. 01.273.286/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Curitiba/PR, Guaratuba/PR e Quatro Barras/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO DE INGRESSO

Assegurar-se-á um piso salarial no valor de R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta cinco reais), a partir de 1º de novembro de 2021 e, de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais) a partir de 1º de março de 2022, ambos na concepção da jornada semanal de quarenta e quatro horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado como piso de ingresso ao jovem aprendiz o valor do salário mínimo hora nacional vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da **ABESSFI** praticados no dia 31 de outubro de 2021, será aplicado de forma parcelada o percentual de 11,08% (**onze virgula zero oito por cento**), sendo o percentual de 6% (**seis por cento**), a partir de 1º de novembro de 2021, e o percentual complementar de 5,08% (cinco zero oito por cento), a partir de 01 de março de 2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

A **ABESSFI** poderá descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a/ao:

- a) Mensalidades;
- b) Convênio com farmácias (restrito a medicamentos);
- c) Óticas (restrito à receituário médico);
- d) Cartão SESI;
- f) Mensalidades de seguros;
- g) Plano de saúde;
- h) Vale-refeição ou vale-alimentação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos descontos deverão ser expressamente autorizados pelos empregados, nos termos do Artigo 462 da CLT e da Súmula 342 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer na solicitação das férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **ABESSFI** fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados, exclusivamente àqueles que laboram em todos os dias da semana e com jornada de no mínimo 20 horas semanais, nas modalidades de vale refeição ou vale alimentação, totalizando 25 (vinte e cinco) vales por mês, conforme modalidade optada pelo empregado, mediante convênio com empresas que operam no ramo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados cuja jornada semanal seja inferior a declinada no caput ou que não trabalhem em todos os dias da semana, os vales serão fornecidos de acordo com o número de dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido benefício está de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), ficando assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício em questão possui natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como salário in natura e não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou do vale-alimentação contribuirão no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, ajusta-se que o valor de face do vale alimentação ou do vale refeição será de R\$ 31,77 (trinta e um reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2021.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A **ABESSFI** fornecerá plano de saúde E ODONTOLÓGICO aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá por meio do programa "Cartão SESI".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados com contrato de trabalho suspenso, afastados pelo INSS, ou que por qualquer outro motivo não estejam recebendo sua remuneração diretamente pelas entidades, deverão comunicar este fato ao RH e pagar mensalmente sua parte no plano mediante a emissão de boleto bancário, encaminhado para seu email pessoal ou pelo correio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e/ou odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pela **ABESSFI**, não integrarão a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Assegura-se o auxílio-creche, a partir de 01º de novembro de 2021, no valor de R\$ 269,92 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), por filho até o mês em que este completar 06 (seis) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente por meio da folha de pagamento, independentemente de qualquer comprovação de despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o pai e mãe da criança sejam empregados no Sistema, apenas um deles receberá o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do auxílio creche somente se iniciará após o requerimento formal do empregado (a) interessado, devidamente instruído com a certidão de nascimento do filho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Assegura-se a percepção da indenização adicional prevista no art. 9º, tanto da Lei nº 6.708/79, quanto da Lei nº 7.238/84, correspondente a um salário mensal, aos empregados demitidos sem justa causa e cujo aviso prévio, trabalhado ou indenizado, encerre-se no mês que antecede a data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esclarece-se que, na ocorrência da hipótese acima, não será considerada cumulativamente o eventual reajuste e/ou aumento da data-base, para cálculos das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos seguintes benefícios: PLANO DE SAÚDE, AUXÍLIO CRECHE, e demais benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o trabalhador intermitente receberá Vale Refeição diário integral, quando for convocado para atividades cuja carga horária diária seja igual ou superior a 4 horas, referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O pagamento será realizado como reembolso em crédito em cartão VR, juntamente com a data de pagamento do salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

A **ABESSFI** assegurará estabilidade provisória durante os 18 (dezoito) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, desde que completados 30 (trinta) anos pela mulher e 35 (trinta e cinco) anos pelo homem, e a(o) empregada(o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado fica obrigado a comprovar, documentalmente e mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, bem como dar ciência da condição acima ao seu empregador, de forma escrita, sob pena de perda da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

São deveres dos empregados:

- a) Conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas, equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas ou de escritórios;
- b) Utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como zelar pelos mesmos e pela organização de seu local de trabalho.
- c) Integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas até a 10^a (décima) hora diária serão compensadas através do sistema de **BANCO DE HORAS**, conforme permissivo do parágrafo 2^o, do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de horas alcança todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, desde que tenham manifestado a adesão por ocasião da admissão, ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10^a (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei, no mês seguinte à prestação do serviço extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10ª (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas. As horas excedentes da 8ª (oitava) hora, até a 10ª (décima) hora, serão compensadas em comum acordo entre o empregado e seu gestor imediato, bastando, para tanto, a comunicação verbal, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referente as faltas atrasos ou saídas antecipadas não negociadas ou não justificadas na forma legal, poderão ser descontados nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas determinadas, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 12 meses a contar do dia 01/03/2022 até 28/02/2023.

PARÁGRAFO NONO: As horas acumuladas no Banco de Horas, a partir de 01 de março de 2022, caso não venham a ser compensadas até a data de 28 de fevereiro de 2023, obrigatoriamente deverão ser pagas como extraordinárias nos percentuais estabelecidos em lei na folha de março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de apuração do ponto mensal e fechamento de folha, será considerado o período trabalhado entre o dia 06 (seis) de um mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo as verbas devidas pagas no holerite deste mês subsequente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (ART. 71, "CAPUT", DA CLT

O intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 "caput", da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, até o limite de 07h00 de intervalo diárias, permitindo o labor em dois turnos distintos, como manhã e noite, exemplificativamente, seja de forma permanente na escala de trabalho ou de forma pontual para atendimento de determinada demanda, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo sem maiores formalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A possibilidade de ampliação do período máximo do intervalo intrajornada prevista no caput da presente cláusula não afasta a obrigação de que seja observado o intervalo de 11h00 entre uma jornada e outra de trabalho prevista no artigo 66 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA

A entidade, a seu critério, poderá utilizar, conforme autorização da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, **Sistemas Alternativos para Controle de Jornada** de todos os seus empregados, não resultando, entretanto, em prejuízo a estes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Gerentes, coordenadores, supervisores e demais empregados que exerçam cargo de confiança, ficam dispensados de marcação do ponto em razão da natureza de seu trabalho.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CID NO ATESTADO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham expressamente o CID da doença e o CRM do médico ou CRO do dentista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO OU IDOSOS AO MÉDICO

A **ABESSFI** assegurará o direito à ausência remunerada de 24 (vinte e quatro) horas por ano ao empregado para levar ao médico filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 16 (dezesesseis) anos de idade, ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, e filho(a) ou dependente previdenciário PCD – Pessoa Com Deficiência, independente da idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR

A **ABESSFI** abonará as faltas de seus empregados nos dias de exame vestibular coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO EM TRABALHOS AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos quando necessário, desde que estabelecida jornada de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez no mês tenha folga coincidentemente com o domingo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA MÓVEL

Os empregados que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre a Entidade e os funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12/36 HORAS

Fica facultado a **ABESSFI**, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus funcionários jornada em escala 12X36, ou seja, a cada 12 (doze) horas laboradas corresponderão 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viver sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-PATERNIDADE

A **ABESSFI** assegurará, às suas expensas, a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação por meio da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de tal certidão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A entidade facilitará a atuação dos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes para que possam desempenhar suas atribuições, a inteiro contento, desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL 2021 - SENALBA

De acordo com a **Nota técnica nº 2 de 26/10/2018**, expedida pelo **Ministério Público do Trabalho**, foi reconhecida a validade da cobrança de uma **Contribuição Negocial**, desde que, aprovada em assembleia geral extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

A **COTA NEGOCIAL 2021**, conforme deliberado na respectiva Assembleia realizada pelo SENALBA-PR, com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada dos salários dos referidos empregados se abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10,00 (dez reais) cada, pertinente aos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados associados ao SENALBA em dia com suas mensalidades sociais e/ou os empregados que autorizaram o desconto do Contribuição Sindical 2021 em favor do respectivo Sindicato, ficam isentos do desconto da COTA NEGOCIAL 2021 prevista no Caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados em regime de contrato intermitente e afastados do trabalho, ficarão isentos do referido desconto da COTA NEGOCIAL 2021 nos meses em que não tiverem remuneração a receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da COTA NEGOCIAL 2021, devendo para isto protocolar carta de oposição individual contendo: nome completo, CPF, unidade em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, e assinatura, na sede do respectivo SENALBA, até o dia 30 de novembro de 2021 ou, salvo equívoco, em até 30 (trinta) dias após o desconto da primeira parcela da COTA NEGOCIAL 2021, nesse caso apresentando também o holerite que identifique o referido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que não residem/trabalham na cidade sede do respectivo SENALBA (Curitiba) poderá encaminhar a respectiva carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço dos respectivos Sindicatos, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório.

PARÁGRAFO QUINTO: O SENALBA repassará à Entidade empregadora, até o dia 1º de dezembro de 2021, a relação contendo os dados dos empregados que apresentaram carta de oposição à COTA NEGOCIAL 2021 nos termos da presente cláusula, bem como, os empregados associados e aqueles que contribuíram com a Contribuição Sindical 2021 em favor dos respectivos Sindicatos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados pela Entidade empregadora ao respectivo SENALBA até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, via depósito em conta bancária do respectivo Sindicato abaixo relacionado, juntamente com a relação de contribuintes para fins de controle e cadastro dos Sindicatos.

SENALBA PARANÁ: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 0369, Operação 003, Conta Corrente 2593-5.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados, e a partir do segundo mês da admissão do trabalhador, deverá proceder o desconto da COTA NEGOCIAL 2021, daqueles que não se opuserem em até 10 (dez) dias, proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, devendo efetuar o repasse aos respectivos SENALBA nos termos dispostos na presente cláusula.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO ACT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados da Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP (ABESSFI).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica esclarecido, de forma expressa, que aos empregados da **ABESSFI** se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avençadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham de futuro a ser celebradas pelo **SENALBA** e **SECRASO**, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelo mesmo **SENALBA**, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, aplicar-se-á multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial DO 2º GRUPO DO ESTADO DO PARANA previsto neste acordo coletivo, reversível ao prejudicado, seja esta a entidade patronal ou a laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos e as entidades acordantes durante a vigência deste instrumento normativo, inclusive com o intuito de solucionar, via negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma reclamação trabalhista será proposta contra a **ABESSFI**, com assistência do SENALBA, sem prévia tentativa conciliatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato acordante poderão fixar nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Se a Entidade empregadora optar pela homologação da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional, conforme disponibilidade de agenda do mesmo para respeitar o prazo legal, o empregador pagará uma taxa por rescisão de contrato de R\$ 60,00 (sessenta reais).

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

PAULA KARINE FIGUEIREDO GHIRALDI

Presidente

ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO SENALBA-PR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.